



24 de outubro de 2005  
127/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Alteração nas Especificações dos Contratos de Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu.**

Prezados Senhores,

Atendendo à demanda de participantes do mercado, a BM&F aumentará as possibilidades de negociação das Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, autorizando novo tipo de série, denominado tipo 4.

No tipo 4, o ativo subjacente será o vencimento do DII futuro de maior liquidez, estabelecido pela BM&F. As séries de opções serão abertas, a cada vez, para um único vencimento. Quando o prazo até o vencimento da opção for menor que 15 dias, a Bolsa abrirá séries para o vencimento seguinte, podendo alterar o vencimento do DII subjacente, caso a liquidez se altere.

Para permitir esse novo tipo, a Bolsa modificará, a partir de 28/10/2005, as especificações dos contratos em referência no item 8, cuja redação será a seguinte:

### “8. Tipo de série

Serão estabelecidos quatro tipos de séries, referindo-se ao prazo entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro-objeto, conforme segue:

Tipo 1: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento três meses depois do vencimento da opção;

Tipo 2: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento seis meses depois do vencimento da opção;

Tipo 3: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento um ano depois do vencimento da opção;

Tipo 4: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento especificado pela Bolsa.”

O critério para determinação do futuro-objeto e dos preços de exercício na abertura de séries para os vencimentos da opção do tipo 4 será o seguinte:

a) **Vencimento Autorizado da Opção**

A BM&F autorizará como vencimentos da opção o mês em que ocorrer o primeiro vencimento do contrato futuro de DI1 até que este esteja a 15 dias corridos de seu vencimento, quando também será autorizado o mês em que ocorrerá o segundo vencimento do DI1;

b) **Vencimento do Futuro-Objeto da Opção**

O contrato futuro, objeto da opção, será sempre o vencimento mais líquido do futuro de DI1 para todas as séries autorizadas do mesmo mês;

c) **Preços de Exercício**

Para a abertura de séries, será adotado o critério de autorizar, quando a Bolsa julgar necessário, aquelas que apresentarem os preços de exercício mais próximos dos deltas de 0,25, 0,50 e 0,75, tanto para as opções de compra quanto para as opções de venda;

d) **Intervalo entre os Preços de Exercício**

Para as séries do tipo 4, o intervalo entre dois preços de exercício será de 0,25% ao ano.

Todas as demais características dos contratos, cujas especificações atualizadas se encontram anexas, permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Rodrigo e Vânia), de Pregão (Branco, Edson e Marcos) e da Câmara de Derivativos (Cícero, Antônio Marcos e Radislau).

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edemir Pinto', is written over a printed name and title.

Edemir Pinto  
Diretor Geral

## Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu – Especificações –

### 1. Definições

- Contrato (especificações):** termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
- Contrato negociado:** lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras destas especificações.
- Série:** conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento, tipo de série da opção e preço de exercício.
- Compra de um contrato:** operação em que o participante é o titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Venda de um contrato:** operação em que o participante é o lançador, ou seja, se exercido pelo titular, tem a obrigação de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Saque-reserva:** dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

### 2. Objeto da opção

O Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), com vencimento determinado conforme o tipo de série da opção.

### 3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais.

### 4. Variação mínima de apregoação

R\$0,01.

### 5. Oscilação máxima diária

Não há limites de oscilação diária, podendo a Bolsa, excepcionalmente e a seu critério, estabelecê-los.

### 6. Unidade de negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, autorizado à negociação pela BM&F, conforme definido no item 2.

### 7. Preço de exercício

O preço de exercício será expresso em taxa de juro efetiva ao ano, base 252 dias úteis.

### 8. Tipo

Serão estabelecidos quatro tipos de séries, referindo-se ao prazo entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro-objeto, conforme segue:

Tipo 1: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento três meses depois do vencimento da opção;

Tipo 2: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento seis meses depois do vencimento da opção;

Tipo 3: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento um ano depois do vencimento da opção;

Tipo 4: quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento especificado pela Bolsa.

### 9. Séries

Para cada mês de vencimento autorizado de cada tipo, serão abertas séries cujos códigos de negociação e preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&F.

### 10. Meses de vencimento

Os meses que se caracterizarem como de início de trimestre e que, ao mesmo tempo, tiverem o vencimento do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, autorizado à negociação, exceto as séries do tipo 4, para as quais os meses serão autorizados pela BM&F.

### 11. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&F.

### 12. Data de vencimento

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

### 13. Último dia de negociação

Data de vencimento do contrato. Nesse dia, não serão admitidas operações *day trade* nem a abertura de novas posições.

### 14. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A

liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 15.

#### 15. Liquidação financeira do prêmio

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VL = P \times N$$

onde:

- VL = valor de liquidação do prêmio;
- P = prêmio da opção, expresso em reais;
- N = número de contratos negociados.

#### 16. Tipo da opção

A opção é do tipo europeu, isto é, será exercida somente na data de vencimento do contrato.

#### 17. Exercício

As opções serão exercidas pelos titulares exclusivamente na data de vencimento do contrato, sendo os resultados financeiros, decorrentes do exercício, movimentados no dia útil subsequente.

O exercício de cada contrato de opção por seu titular implica a compra, em taxa, de um Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, definido no item 2, do lançador, que será transformado em posição vendedora em PU, conforme definido a seguir:

$$PU_e = \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i_e}{100}\right)^{u/252}}$$

onde:

- $PU_e$  = valor, em PU, de liquidação da operação;
- $i_e$  = taxa de juro de exercício da opção, expressa em percentual ao ano, base 252 dias úteis;
- u = número de saques-reserva verificado no período compreendido entre o dia de exercício, inclusive, e a data de vencimento do futuro-objeto da opção, exclusive.

Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação financeira de ajustes e à liquidação no vencimento.

#### • Condições especiais

Se, por qualquer motivo, a BM&F suspender a negociação do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, poderá, a seu critério, encerrar as posições em aberto e liquidá-las financeiramente, utilizando o seguinte cálculo para apuração do diferencial entre o preço de exercício e o preço de mercado:

$$LF = \left[ \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i_{ex}}{100}\right)^{u_{ex}/252}} - \frac{100.000}{\left(\frac{PU_{DII}^1}{PU_{DI}^2}\right)} \right] \times M \times N$$

onde:

- LF = valor de liquidação financeira do contrato;
- $i_{ex}$  = taxa de juro de exercício para a série;
- $u_{ex}$  = número de saques-reserva previsto entre a data para o vencimento da opção e a data de vencimento do contrato futuro de DII, objeto da opção;
- $PU_{DII}^1$  = preço de ajuste, em PU, do futuro de DII, com vencimento na mesma data da opção;
- $PU_{DI}^2$  = preço de ajuste, em PU, do futuro de DI1 que é objeto da opção;
- M = valor do ponto de PU, definido pela BM&F;
- N = número de contratos negociados.

Essa regra estará limitada às posições cujo resultado de LF for positivo para o comprador da opção (titular). O resultado financeiro de LF será creditado ao comprador da opção e debitado a seu vendedor (lançador) no dia útil seguinte ao de encerramento da posição.



A BM&F poderá, ainda, arbitrar um preço de ajuste para o Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, caso julgue não ser representativo o último preço de ajuste disponível para a aplicação da regra descrita neste subitem.

**18. Margem de garantia para o lançador**

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&F e poderá ser atualizado diariamente.

**19. Ativos aceitos como margem**

Dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimentos em ações.

**20. Custos operacionais**

• **Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os custos operacionais serão devidos no dia útil seguinte ao da operação.

Os Sócios Efetivos e os investidores institucionais têm desconto de 25% sobre os custos operacionais.

**21. Hedgers**

São considerados *hedgers*, para efeito deste contrato, as instituições financeiras e os investidores institucionais.

**22. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos. Alterações no número de saques-reserva previsto para uma série em negociação, em face do disposto na Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 – ou alterações posteriores –, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&F.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.



## **Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia - Modelo Europeu - Especificações -**

### **1. Definições**

- Contrato (especificações):** termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
- Contrato negociado:** lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e regras destas especificações.
- Série:** conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento, tipo de série da opção e preço de exercício.
- Compra de um contrato:** operação em que o participante é o titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Venda de um contrato:** operação em que o participante é o lançador, ou seja, se exercido pelo titular, tem a obrigação de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Saque-reserva:** dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

### **2. Objeto da opção**

O Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), com vencimento determinado conforme o tipo de série da opção.

### **3. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em reais.

### **4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01.

### **5. Oscilação máxima diária**

Não há limites de oscilação diária, podendo a Bolsa, excepcionalmente e a seu critério, estabelecê-los.

### **6. Unidade de negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, autorizado à negociação pela BM&F, conforme definido no item 2.

### **7. Preço de exercício**

O preço de exercício será expresso em taxa de juro efetiva ao ano, base 252 dias úteis.

### **8. Tipo**

Serão estabelecidos três tipos de séries, referindo-se ao prazo entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro-objeto, conforme segue:

**Tipo 1:** quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento três meses depois do vencimento da opção;

**Tipo 2:** quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento seis meses depois do vencimento da opção;

**Tipo 3:** quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento um ano depois do vencimento da opção;

**Tipo 4:** quando o objeto da opção é o contrato futuro com vencimento especificado pela Bolsa.

### **9. Séries**

Para cada mês de vencimento autorizado de cada tipo, serão abertas séries cujos códigos de negociação e preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&F.

### **10. Meses de vencimento**

Os meses que se caracterizarem como de início de trimestre e que, ao mesmo tempo, tiverem o vencimento do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, autorizado à negociação, exceto as séries do tipo 4, para as quais os meses serão autorizados pela BM&F.

### **11. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da BM&F.

### **12. Data de vencimento**

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

### **13. Último dia de negociação**

Data de vencimento do contrato. Nesse dia, não serão admitidas operações *day trade*, nem a abertura de novas posições.

### **14. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por

intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 15.

#### 15. Liquidação financeira do prêmio

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VL = P \times N$$

onde:

VL = valor de liquidação do prêmio;  
P = prêmio da opção, expresso em reais;  
N = número de contratos negociados.

#### 16. Tipo da opção

A opção é do tipo europeu, isto é, será exercida somente na data de vencimento do contrato.

#### 17. Exercício

As opções serão exercidas pelos titulares exclusivamente na data de vencimento do contrato, sendo os resultados financeiros, decorrentes do exercício, movimentados no dia útil subsequente.

O exercício de cada contrato de opção por seu titular implica a venda, em taxa, de um Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, definido no item 2, ao lançador, que será transformado em posição compradora em PU, conforme definido a seguir:

$$PU_e = \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i_e}{100}\right)^{u/252}}$$

onde:

PU<sub>e</sub> = valor, em PU, de liquidação da operação;  
i<sub>e</sub> = taxa de juro de exercício da opção, expressa em percentual ao ano, base 252 dias úteis;  
u = número de saques-reserva verificado no período compreendido entre o dia de exercício, inclusive, e a data de vencimento do futuro-objeto da opção, exclusive.

Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação financeira de ajustes e à liquidação no vencimento.

#### • Condições especiais

Se, por qualquer motivo, a BM&F suspender a negociação do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, poderá, a seu critério, encerrar as posições em aberto e liquidá-las financeiramente, utilizando o seguinte cálculo para apuração do diferencial entre o preço de exercício e o preço de mercado:

$$LF = \left[ \frac{100.000}{\left(\frac{PU_{DI}^1}{PU_{DI}^2}\right)} - \frac{100.000}{\left(1 + \frac{i_{ex}}{100}\right)^{u_{ex}/252}} \right] \times M \times N$$

onde:

LF = valor de liquidação financeira do contrato;  
PU<sub>DI</sub><sup>1</sup> = preço de ajuste, em PU, do futuro de DI1, com vencimento na mesma data da opção;  
PU<sub>DI</sub><sup>2</sup> = preço de ajuste, em PU, do futuro de DI1 que é objeto da opção;  
i<sub>ex</sub> = taxa de juro de exercício para a série;  
u<sub>ex</sub> = número de saques-reserva previsto entre a data para o vencimento da opção e a data de vencimento do futuro-objeto da opção;  
M = valor do ponto de PU, definido pela BM&F;  
N = número de contratos negociados.

Essa regra estará limitada às posições cujo resultado de LF for positivo para o comprador da opção (titular). O resultado financeiro de LF será creditado ao comprador da opção e debitado a seu vendedor (lançador) no dia útil seguinte ao de encerramento da posição.



A BM&F poderá, ainda, arbitrar um preço de ajuste para o Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, objeto da opção, caso julgue não ser representativo o último preço de ajuste disponível para a aplicação da regra descrita neste subitem.

**18. Margem de garantia para o lançador**

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&F e poderá ser atualizado diariamente.

**19. Ativos aceitos como margem**

Dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimentos em ações.

**20. Custos operacionais**

• **Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os custos operacionais serão devidos no dia útil seguinte ao da operação.

Os Sócios Efetivos e os investidores institucionais têm desconto de 25% sobre os custos operacionais.

**21. Hedgers**

São considerados *hedgers*, para efeito deste contrato, as instituições financeiras e os investidores institucionais.

**22. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos. Alterações no número de saques-reserva previsto para uma série em negociação, em face do disposto na Resolução 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 – ou alterações posteriores –, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&F.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

